





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura Municipal de Brejão-PE  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for considerada viável.

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão no processo de planejamento identifica-se a necessidade não apenas de definição de objetivos específicos em relação ao atendimento. Afinal, a agilidade, a alta demanda por informações e a necessidade na busca da melhor solução, exige processos céleres e otimizando processos.

Este Estudo busca, portanto, caracterizar o interesse público envolvido e definir a melhor solução para atendimento dessa necessidade, especialmente os de eficiência, efetividade e celeridade. Assim, buscará alcançar a maneira mais viável e segura para o atendimento da demanda apresentada, pautando-se nos princípios que regem as contratações públicas.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

|                           |                                    |           |  |
|---------------------------|------------------------------------|-----------|--|
| Unidade Requirante:       | Fundo Municipal de Saúde de Brejão |           |  |
| Responsável pela Demanda: | Andrea dos Santos Calado Rodrigues |           |  |
| E-mail:                   |                                    | Telefone: |  |

**3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.**

O serviço solicitado justifica-se pela necessidade e da viabilidade da locação de um de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a Vigilância Sanitária Municipal, destinado a atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE.

A locação cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, é um requisito fundamental para atender ao art. 74, inciso V, e art. 72, da Lei n. 14.133/2021. Essa exigência se justifica pela natureza específica da localização do imóvel, bem como, para que cumpram os requisitos de habilitação prevista na Lei Federal 14.133/2021, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



saude@brejao.pe.gov.br

Fls 22 de 29







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



solicitados, relacionados com as características da localidade. O contratado deverá arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização da contratação de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Portanto, ao exigir a comprovação de que locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a contratação se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para locais qualificados e capacitados a oferecer serviços de alto nível.

É indispensável que o possuidor ou proprietário esteja regular perante os órgãos legais e ambientais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

#### 4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.*

A contratação pretendida, embora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

No processo de desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), compreende-se que a definição precisa e detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada. Estes requisitos, além de refletirem as necessidades específicas do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, devem estar alinhados com práticas de sustentabilidade, obedecendo às legislações e regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

A locação de um de 01 (um) imóvel, se justifica pela necessidade de atendimento da Vigilância Sanitária Municipal, que realiza atendimento nas questões de Saúde Pública, para sanar os problemas ocasionados pela falta de fiscalização de produtos e a inspeção em estabelecimentos comerciais municipais, por exemplo.

A localidade do imóvel foi escolhido com base nas necessidades informadas pela gestão do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários. Frisa-se que, a informação do imóvel em questão atende as







**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



necessidades para instalação e bom funcionamento dos serviços do Fundo Solicitante, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para atender a demanda a que se refere.

Portanto, ainda, é indispensável que o imóvel a ser locado esteja regular perante os órgãos fiscais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

**6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV*

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da municipalidade, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços ou onjetos a serem contratados foram estimados em função dos recursos diponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da locação, obtidos a partir de fatos concretos.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo através de contratações similares feitas pela Administração Pública, e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                             | Unidade | Und |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| 01   | Locação de um de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a Vigilância Sanitária Municipal, destinado a atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE. | Mês     | 12  |

**7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V*

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado local, observou-se que, em matéria de soluções para locação do imóvel, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

**7.1 Aquisição**



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



[saude@brejao.pe.gov.br](mailto:saude@brejao.pe.gov.br)

Fls. 44 de 99







**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



No modelo de aquisição de 01 imóvel a Administração Pública assume todos os custos dele decorrentes construção, reforma e manutenção ou, se for caso, da compra e reformas. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

### 7.2 Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de espaço para atendimento dos servidores, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, desta forma cede temporariamente o uso e fruição de um bem infungível à outra, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

### 8.3. Análise da Solução

Desta feita, conclui-se pela seguinte solução

Observando a solicitação apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejão, contidas nos autos desse Processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar a contratação (locação), com a nova demanda, necessário a locação de uma área urbana com imóvel para ofertar atendimento da Vigilância Municipal de Saúde de Brejão.

A declaração emitida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Brejão, se fez necessário para atestar a existência de imóvel que atenda aos critérios e necessidades para instalação e funcionalidade da citada instituição.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

**Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI**

A estimativa do valor no ETP só faz sentido quando se está levantado preço de soluções de Mercado, para compará-las. No caso de uma solução rotineira, como a presente, não há sentido de planejamento realizar esse levantamento. Dai porque posterga-se para o Termo de Referência esse cálculo, uma vez que o objeto estará especificado de forma definitiva, o que permitirá a elaboração de um orçamento mais detalhado, especialmente seguindo-se a metodologia do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Cabe ressaltar que os preços foram levantados em pesquisa na internet, para fins de comparação dos modelos de locação, sendo que os preços realmente ofertados serão levantados em etapa futura de pesquisa de mercado realizada através de uma



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



saude@brejao.pe.gov.br

60355009







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejo-PE



avaliação de imóvel pelo departamento competente.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

**Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII**

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação que é o baixo custo, quando comparado a aquisição/compra dos mesmos.

Pela necessidade de Locação de imóvel localizado na zona urbana, na localidade carece de atendimento aos servidores, que há muito precisa de atendimento de qualidade nas questões de cidadania.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto atende as necessidades de estrutura e localização.

### 10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII**

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante do princípio do parcelamento não se aplica a presente objeto, a contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



[saude@brejo.pe.gov.br](mailto:saude@brejo.pe.gov.br)

9 69199584

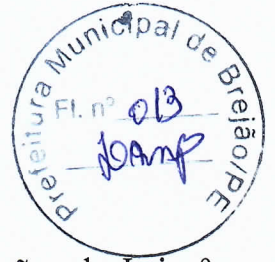






## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX**

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa de assessoria e consultoria especializada estão alinhados aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública.

Têm-se como metas principais: Seleção de proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, alinhando qualidade, e ciência e custo-benefício, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133.

Benefícios esperados a contratação visa:

- Garantir as mínimas condições de acesso a ao serviço público de qualidade;
- Garantir as condições adequadas do imóvel locado para suprir as necessidades de atendimento da população em geral, nas questões de saúde pública;
- Facilidade de acesso pelas pessoas no atendimento dos anseios da comunidade local;

Esses resultados são vitais para o desenvolvimento contínuo e sustentável da gestão pública municipal, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade com a gestão, com o bom uso dos recursos públicos.

### 12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X**

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas adequadas para a instalação e o bom funcionamento dos equipamentos nele instalados para acesso da população.

Providenciar a execução das adaptações, instalações e estrutura do imóvel, se necessários, proceder com as contratações referente a locação e demais que se fizerem necessárias.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



[saude@brejao.pe.gov.br](mailto:saude@brejao.pe.gov.br)

Fls 7 de 9







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejo-PE



### 13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

Portanto, a demanda não necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

### 14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII*

Não há impactos ambientais relevantes, tendo em vista se tratar de locação, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar impacto ambiental.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados na Contratação.

É necessário estar atento à possibilidade de interferir na infraestrutura e na estabilidade do terreno.

### 15. DA CONCLUSÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

O Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha., trazendo à tona o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipais nº 04/2024, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante o exposto, o ETP, esta de acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



[saude@brejo.pe.gov.br](mailto:saude@brejo.pe.gov.br)

66292859







**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Dessa forma, declaramos que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Gabinete da Secretaria de Saúde  
Brejão/PE, em 12 de Maio de 2025.

  
**Andrea dos Santos Calado Rodrigues**  
Secretária Municipal de Saúde



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250807143852.pdf>  
assinado por: idUser 433



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



[saude@brejao.pe.gov.br](mailto:saude@brejao.pe.gov.br)

69066341